



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR CARLOS ALBERTO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 7807/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Petrópolis, a criação e implementação de políticas públicas voltadas à ampla divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º A divulgação prevista no artigo anterior deverá ser realizada de forma contínua, acessível e inclusiva, por meio de:

I – campanhas publicitárias em rádio, televisão, jornais, redes sociais e outros meios de comunicação;

II – materiais impressos, como cartilhas, folders e cartazes, a serem distribuídos em locais de grande circulação, unidades de saúde, escolas, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;

III – disponibilização das informações no site oficial da Prefeitura e nas plataformas digitais da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – ações itinerantes e palestras em comunidades, bairros e áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º O conteúdo da divulgação deverá conter, no mínimo:

I – descrição dos serviços oferecidos e seu público-alvo;

II – endereços, telefones e horários de atendimento das unidades do SUAS;

III – documentos necessários para o acesso aos serviços;

IV – informações sobre canais de denúncia e proteção social.

Art. 4º As campanhas deverão utilizar linguagem clara e acessível, considerando pessoas com deficiência, analfabetos funcionais e população idosa, podendo incluir recursos de áudio, Libras e braile.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é responsável por garantir a proteção social de cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco, oferecendo serviços essenciais para assegurar seus direitos. Dentro dessa estrutura, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) desempenha papel estratégico no atendimento de casos de média e alta complexidade, incluindo situações de violência física, psicológica, sexual, negligência, exploração e violação de direitos.

Apesar de sua importância, o CREAS ainda é pouco conhecido por grande parte da população, o que limita o acesso de muitas pessoas aos serviços que poderiam prevenir agravamentos de vulnerabilidades e promover proteção e inclusão.

Ao prever a divulgação obrigatória das ações e atendimentos do CREAS, juntamente com as demais unidades do SUAS, esta Lei contribui para que mais cidadãos tenham conhecimento sobre seus direitos, saibam onde buscar apoio e recebam atendimento especializado quando necessário.

Essa iniciativa fortalece a rede de proteção social, amplia o alcance das

políticas públicas e promove a cidadania, cumprindo o dever do Município de garantir a assistência social a quem dela necessitar, conforme estabelece o art 37º da Constituição Federal, atendendo ao princípio da publicidade e da transparência e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), garantindo que todos os cidadãos tenham conhecimento de seus direitos e de como acessá-los.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Quinta - feira, 14 de agosto de 2025



CARLOS ALBERTO

Vereador